



## Proposta de Refundação da Associação Académica da Universidade de Lisboa

Novembro de 2013

### I – Nota Introdutória

A Associação Académica da Universidade de Lisboa (AAUL) é a estrutura de representação política institucional dos Estudantes e das Associações Académicas e de Estudantes (AAEE) da antiga Universidade de Lisboa. Fundada há quase uma década, a AAUL apresenta uma estrutura orgânica e institucional sólida e um capital político firmado no seio da Universidade e do movimento associativo nacional.

No contexto da fusão das antigas Universidade de Lisboa (UL) e Universidade Técnica de Lisboa (UTL), a AAUL participou, em conjunto com todas as AAEE da Universidade e em cooperação reforçada com as AAEE-membros da Associação Académica, num processo de diálogo sobre o futuro da representação estudantil e do associativismo na nova Universidade. No momento em que do debate resulta a contraposição entre o modelo associativo e o modelo federativo como soluções para o futuro do associativismo académico, cabe a todas as AAEE promoverem uma reflexão séria e informada sobre as vantagens de cada um dos modelos e a sua viabilidade jurídica, prática e, sobretudo, política.

No entender das AAEE que constituem a AAUL, o modelo associativo é a solução que melhor garante uma representação politicamente mais afirmada dos Estudantes da Universidade de Lisboa. No plano político, a AAUL compreende um capital próprio e um espaço de intervenção alargado dos Estudantes e das AAEE que dela fazem parte: a participação nos principais momentos do debate público sobre política de Ensino Superior, a organização dos Estados Gerais ou o impacto das intervenções públicas da Associação Académica (v.g. Carta Aberta ao Secretário de Estado do Ensino Superior) são provas desse processo de afirmação política. Em paralelo, as AAEE encontraram na AAUL um espaço de afirmação própria, em que se criou um canal mais directo junto dos órgãos da Universidade e outros para apresentar os seus problemas e as soluções propostas. Tudo isto resulta numa sinergia otimizada, em que a AAUL funciona como dinamizador de projectos comuns e garante a representação quotidiana dos Estudantes a nível institucional.

Por outro lado, a AAUL e a sua continuidade, necessariamente baseada numa “refundação” estatutária, conhece uma importante viabilidade jurídica e prática, face às relações multilaterais assentes e consumadas há muito com organismos internos da Universidade e das suas Escolas, bem como com entidades externas.

Neste contexto, a AAUL e as AAEE que dela fazem parte, entendem que a estrutura deve ser revista de forma profunda, através de uma refundação estatutária, cujas linhas de força se apresentam em baixo. Estas soluções, aqui explanadas, resultam

de um processo de debate interno prolongado, que compreendeu reuniões recorrentes com as AAEE que constituem a AAUL e com os representantes dos Estudantes no Conselho Geral da AAUL, que culminou, também, com uma reunião da Assembleia Magna (em que podem participar todos os Estudantes). Deste processo de diálogo resultaram as linhas de força que, em baixo, deixamos.

## II – Da Refundação Estatutária

A AAUL e as AAEE que dela fazem parte, de acordo com os considerandos apresentados em cima e após um processo de debate interno prolongado, apresenta as seguintes premissas para a “refundação estatutária” da AAUL:

- Eleição directa, em sufrágio universal de todos os Estudantes da Universidade de Lisboa da Mesa da Assembleia Magna, Direcção Geral e Conselho Fiscal (por método de Hondt) (Nomenclatura actual, sujeita a alteração)
- Centralização das atribuições da AAUL na vertente de representação política institucional junto da Universidade e, no plano nacional, em matéria de política educativa
- Princípio da Subsidiariedade como pilar fundamental da estrutura de atribuições da Associação Académica
- Existência de um órgão de representação das AAEE que fazem parte da AAUL (Designação sujeita a aprovação), com presença de todas, em igualdade de circunstâncias
  - Representação Iguitária das AAEE
  - Pareceres não vinculativos em matéria reservada, de forma absoluta, para a Assembleia Magna (por exemplo: Aprovação do Plano de Actividades ou Relatório de Actividades)
  - Pareceres vinculativos em toda a restante matéria, com poderes de iniciativa das AAEE
  - Eventual poder de veto a qualquer iniciativa

Nos termos das premissas apresentadas, propõe-se uma estrutura estatutária baseada nos seguintes títulos:

Título I – Disposições Gerais

Título II – Princípios Fundamentais e Atribuições

Título III – Dos Associados

Título IV – Dos Órgãos

Título V – Das Eleições

Título VI – Disposições Finais e Transitórias

De acordo com as linhas de força assentes no presente título e com a estrutura estatutária proposta, apresenta-se, em anexo a este documento, uma proposta de articulado.

### III – Da Forma de Decisão

A Associação Académica da Universidade de Lisboa e as Associações Académicas e de Estudantes que dela fazem parte compreendem uma tradição de participação estudantil, que preservam como pilar fundamental da sua actuação. A AAUL, desde a sua fundação, foi uma construção dos Estudantes, apoiada pelas AAEE que a assumiram como um projecto seu.

Neste sentido, as AAEE que constituem a AAUL entendem que a decisão sobre a representação estudantil na Universidade de Lisboa deve caber aos Estudantes, num processo de auscultação alargado, que permita a participação de todos, em condições de igualdade de circunstâncias: no esclarecimento e informação, no processo decisório e na oportunidade de pronúncia livre.



Proposta de Refundação da Associação Académica  
da Universidade de Lisboa

Anexo I  
Proposta de Articulado

**Título I**  
**Disposições Gerais**

Capítulo I  
Denominação, Duração, Sede, Natureza e Símbolos

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

1. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é a estrutura institucional representativa de todos os Estudantes da Universidade de Lisboa.
2. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos.
3. A Associação Académica da Universidade de Lisboa pode participar em outras pessoas colectivas de igual natureza.
4. A Associação Académica da Universidade de Lisboa rege-se pelos presentes Estatutos, pela sua regulamentação interna e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

Duração

A Associação Académica da Universidade de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

A Associação Académica da Universidade de Lisboa tem a sua sede (...)

Artigo 4.º

Símbolos

1. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é simbolizada pela sigla AAUL.
2. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é simbolizada por um emblema.

Capítulo II  
Do Património

## Artigo 5.º

### Património

1. Constitui património da AAUL o conjunto de bens e direitos que estejam afectos à realização dos seus objectivos estatutários, designadamente:
  - a. Dinheiro em caixa ou fundos depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da AAUL;
  - b. Imobilizado, equipamento e bens existentes nas instalações da AAUL.
2. Constitui, igualmente, património da AAUL o conjunto das receitas por si geradas, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 6.º

### Receitas

Constituem receitas da AAUL:

- a. Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha a fruição, nomeadamente os juros dos valores depositados;
- b. As quotizações pagas pelos associados;
- c. As receitas derivadas da prestação de serviços e de realização de actividades no âmbito dos objectivos estatutários da AAUL;
- d. Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados atribuídos por particulares, entidades públicas e privadas;
- e. O produto da venda de quaisquer bens;
- f. As rendas emergentes da concessão de serviços e actividades;
- g. Os saldos das contas dos anos anteriores.

## Artigo 7.º

### Despesas

Constituem despesas da AAUL todas as previstas no Orçamento anual e em eventuais Orçamentos rectificativos

## **Título II**

### **Dos Princípios Fundamentais e Atribuições**

#### Capítulo I

#### Dos Princípios Fundamentais

## Artigo 8.º

### Princípios

1. A AAUL rege-se pelos princípios fundamentais constantes deste capítulo, designadamente pelos princípios da Independência, Participação Democrática, Subsidiariedade, Autonomia e Solidariedade.
2. Os direitos e deveres previstos nestes Estatutos são universalmente aplicáveis a todos os associados da AAUL.

## Artigo 9.º

### Independência

A AAUL é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas, filosóficas, sindicais ou quaisquer outras.

## Artigo 10.º

### Participação Democrática

1. Todos os Estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.
2. Cada estudante tem direito a um voto e o exercício desse direito é pessoal, intransmissível e indelegável.

## Artigo 11.º

### Subsidiariedade

1. A AAUL intervém em matéria de representação institucional junto da Universidade de Lisboa e no plano externo, em nome dos seus associados, de acordo com as directrizes destes últimos.
2. A AAUL está impedida de intervir e de se pronunciar sobre matérias relacionadas com uma Escola em particular, salvo se tal intervenção ou pronúncia for solicitada pela associação de estudantes.

## Artigo 12.º

### Autonomia

1. A AAUL goza de autonomia em relação aos órgãos da Universidade de Lisboa, bem como das respectivas Escolas que a constituem, na elaboração das suas normas internas, na administração do seu património, na gestão do seu espaço e na definição dos seus planos de actividades.
2. Os associados extraordinários da AAUL mantêm a sua autonomia em relação à mesma.
3. Em caso algum, as deliberações da AAUL prejudicam a validade e a eficácia do que cada associado extraordinário deliberar internamente, no âmbito das suas atribuições.

## Artigo 13.º

### Solidariedade

O desenvolvimento e prossecução das atribuições da AAUL e dos objectivos dos seus associados são cumpridos através da congregação de esforços e da cooperação desinteressada de todos os associados.

## Capítulo II

### Das Atribuições

## Artigo 14.º

### Atribuições

São atribuições da AAUL:

- a. Defender os interesses dos estudantes da Universidade de Lisboa;
- b. Representar os estudantes da Universidade de Lisboa em todas as actividades académicas, prosseguindo os interesses comuns destes e do Ensino Superior;
- c. Representar os associados extraordinários junto da Universidade de Lisboa e, no plano externo, em matéria de política de educação e ensino superior;
- d. Intervir na gestão dos espaços afectos à prossecução destas atribuições;
- e. Prestar serviços de natureza diversa aos estudantes da Universidade de Lisboa e do Ensino Superior;
- f. Promover e incentivar o associativismo estudantil, enquanto expressão da responsabilização e da intervenção dos estudantes na sociedade;
- g. Encetar e manter laços de cooperação com todos os organismos estudantis, tanto a nível nacional como internacional, cujos princípios e atribuições sejam conformes com os da AAUL;
- h. Participar na definição da política educativa em todos os domínios, e em termos legislativos, em todas as matérias respeitantes ao Ensino Superior.

#### Artigo 15.º

##### Relação com os associados extraordinários

Na prossecução das suas atribuições, a AAUL mantém um canal de participação permanente dos seus associados extraordinários e atende às suas directrizes no cumprimento dos presentes Estatutos e na realização dos seus objectivos.

#### Artigo 16.º

##### Relação com outras instituições

1. Para a prossecução das suas atribuições, a AAUL pode, mediante deliberação da Assembleia Magna:
  - a. Aderir a organismos nacionais ou internacionais;
  - b. Constituir pessoas colectivas e subscrever ou adquirir participações de pessoas colectivas de carácter privado.
2. A deliberação referida no número anterior é necessariamente precedida de parecer do Senado, nos termos do (...)

### **Título III**

#### **Dos Associados**

##### Capítulo I

##### Dos Associados Ordinários

#### Artigo 17.º

##### Noção

São associados ordinários da AAUL todos os estudantes da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 18.º

## Direitos

São direitos dos associados ordinários:

- a. Capacidade eleitoral activa e passiva para qualquer cargo nos órgãos sociais da AAUL;
- b. Gozar das regalias e benefícios que a AAUL lhes proporciona;
- c. Assistir a todas as reuniões da Assembleia Magna de Estudantes, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- d. Fazer propostas, sugestões e reclamações à Direcção;
- e. Pedir a convocação da Assembleia Magna de Estudantes em reunião extraordinária, nos termos destes Estatutos;
- f. Consultar todos os documentos da AAUL;
- g. Apresentar propostas de alteração dos Estatutos.

## Artigo 19.º

### Deveres

São deveres dos associados ordinários:

- a. Respeitar e cumprir os Estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Magna de Estudantes e das deliberações da Direcção tomadas dentro das atribuições e competências da AAUL;
- b. Zelar pelo prestígio e bom nome da AAUL;
- c. Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
- d. Participar nas reuniões da Assembleia Magna de Estudantes;
- e. Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos sociais da AAUL.

## Artigo 20.º

### Extinção da qualidade de associado ordinário

Perde, automaticamente, a qualidade de associado ordinário da AAUL aquele que deixar de ser estudante da Universidade de Lisboa.

## Artigo 21.º

### Readmissão

É readmitido como associado ordinário aquele que voltar a ser estudante da Universidade de Lisboa.

## Capítulo II

### Dos Associados Extraordinários

## Artigo 22.º

### Noção

São associados extraordinários da AAUL, as Associações Académicas e de Estudantes que adquiram essa qualidade nos termos do artigo 25.º dos presentes Estatutos.

## Artigo 23.º

### Direitos



São direitos dos associados extraordinários:

- a. Assistir e participar nas Assembleias Magnas de Estudantes;
- b. Fazer-se representar no Senado, através do Presidente da Direcção ou do seu substituto legal;
- c. Participar activamente nas actividades da AAUL.

#### Artigo 24.º

##### Deveres

São deveres dos associados extraordinários:

- a. Respeitar os Estatutos e demais normas deliberadas pela AAUL;
- b. Participar activamente nas actividades promovidas pela AAUL;
- c. Comparecer e participar nos trabalhos do Senado;
- d. Comparticipar financeiramente com o disposto por regulamento aprovado em Senado.

#### Artigo 25.º

##### Aquisição da qualidade de associado extraordinário

1. São requisitos para a aquisição da qualidade de associado extraordinário:
  - a. Que o estabelecimento de ensino pertença à Universidade de Lisboa;
  - b. Conformidade à Lei que tutela as associações de estudantes;
  - c. A aceitação dos Estatutos da AAUL;
  - d. A entrega da cópia dos Estatutos, publicada em Diário da República
  - e. O pedido de adesão, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes, exprimindo as motivações da adesão à AAUL, acompanhada da acta da Assembleia Geral de Alunos convocada para o efeito.
2. Uma vez verificados os pressupostos do número anterior, a adesão à AAUL torna-se efectiva.

#### Artigo 26.º

##### Extinção da qualidade de associado extraordinário

1. Perdem a qualidade de associado extraordinário, de forma automática, os associados em que se verifique uma das seguintes situações:
  - a. Dissolução da Associação Académica ou de Estudantes;
  - b. A instituição de ensino superior deixe de pertencer à Universidade de Lisboa.
2. Perdem, ainda, a qualidade de associado extraordinário, mediante deliberação do Senado, por maioria de quatro quintos dos membros, em efectividade de funções, que:
  - a. Desrespeitem os Estatutos da AAUL;
  - b. Pratiquem actos gravemente lesivos para o interesses da AAUL.

#### Artigo 27.º

##### Renúncia à qualidade de associado extraordinário

Podem renunciar à sua qualidade, todos os associados extraordinários, devendo, para tal, comunicar por escrito essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes bem como incluir a acta da Assembleia Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 28.º

##### Readmissão

Pode ser readmitido na qualidade de associado extraordinário, aquele que:

- a. A instituição de ensino superior volte a pertencer à Universidade de Lisboa;
- b. Expressar, em documento escrito, junto do Presidente da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes, o desejo de pertencer novamente à AAUL, devendo para o efeito, apresentar, igualmente, a acta da Assembleia Geral de Alunos, convocada para o efeito.

### Capítulo III

#### Dos Associados Honorários

#### Artigo 29.º

##### Noção

São associados honorários da AAUL as pessoas singulares ou colectivas que pelos seus méritos e serviços prestados à Universidade de Lisboa e à AAUL, sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Magna de Estudantes, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de quinhentos associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 30.º

##### Direitos

Os associados honorários gozam dos direitos previstos nas alíneas b., d. e f. do artigo 18.º e ainda o direito de assistir e participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Magna de Estudantes.

#### Artigo 31.º

##### Deveres

Os associados honorários têm os deveres previstos nas alíneas a. e b. do artigo 19.º.

### **Título IV** **Dos Órgãos**

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 32.º

##### Órgãos

São órgãos da AAUL:

- a. A Assembleia Magna de Estudantes;
- b. O Senado;
- c. A Mesa da Assembleia Magna de Estudantes;
- d. O Conselho Fiscal;
- e. A Direcção.

### Artigo 33.º

#### Regimentos e Regulamentos Internos

A organização e o funcionamento dos órgãos da AAUL serão objecto de regulamentação pelo respectivo órgão.

### Artigo 34.º

#### Mandato e titulares dos órgãos

1. O mandato dos titulares de todos os órgãos é de um ano.
2. Uma mesma pessoa não pode ser titular de mais de um órgão, em simultâneo.
3. O mandato dos membros por inerência caduca assim que cessem as funções que o originaram.
4. Os membros por inerência são substituídos, na sua ausência, pelos substitutos legais.
5. Cessa as suas funções como titular de qualquer órgão social da AAUL aquele que renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente da Assembleia Magna de Estudantes.

## Capítulo II

### Da Assembleia Magna de Estudantes

### Artigo 35.º

#### Definição e Composição

A Assembleia Magna de Estudantes é o órgão deliberativo máximo da AAUL, sendo composta por todos os Estudantes da Universidade de Lisboa.

### Artigo 36.º

#### Competências

São competências da Assembleia Magna de Estudantes:

- a. Discutir, votar e rever o Plano de Actividades e Orçamento da Direcção;
- b. Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção;
- c. Apreciar os pareceres do Senado sobre o Plano de Actividades e o Relatório de Actividades da Direcção;
- d. Deliberar sobre todos os assuntos relativos à actividade da AAUL;
- e. Aprovar documentação estratégica;
- f. Aprovar alterações aos Estatutos da AAUL;
- g. Deliberar a dissolução dos órgãos sociais da AAUL, com excepção do Senado;
- h. Pugnar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e apreciar todos os actos da Direcção;

- i. Votar moções de confiança e censura à Direcção;
- j. Resolver conflitos de competência entre órgãos da AAUL;
- k. Integrar omissões estatutárias;
- l. Decidir sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Senado;
- m. Em geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos;
- n. Quaisquer outras constantes destes Estatutos.

Artigo 37.º  
Deliberações

- 1. Cada associado ordinário tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais dos presentes Estatutos.

Artigo 38.º  
Reunião Ordinária

- 1. A Assembleia Magna de Estudantes reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma até ao trigésimo dia posterior ao início do mandato da Direcção e outra, até ao trigésimo dia anterior ao fim do mandato da Direcção.
- 2. Em primeira reunião ordinária, a Assembleia deve discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento da Direcção e apreciar o parecer do Senado sobre o Plano.
- 3. Em segunda reunião ordinária, a Assembleia deve:
  - a. Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção cessante e apreciar o parecer do Senado sobre o Plano;
  - b. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
  - c. Marcar a data das eleições para os órgãos da AAUL.

Artigo 39.º  
Reunião Extraordinária

A Assembleia Magna de Estudantes reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a. Da Direcção;
- b. Do Senado;
- c. Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d. De, pelo menos, (?) estudantes da Universidade de Lisboa, devendo, em primeira convocatória, estar pelo menos presente (?) dos subscritores, para que a Assembleia se realize.

Artigo 40.º  
Convocação

1. A Assembleia Magna de Estudantes é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias.
2. Em caso de urgência manifesta e reconhecida, o Presidente da Mesa convocará a reunião com setenta e duas horas de antecedência.

#### Artigo 41.º

##### Quórum

1. A Assembleia Magna pode reunir e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de (?) associados ordinários.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, a Assembleia Magna reunirá, com poderes deliberativos, trinta minutos depois, com os associados presentes.

### Capítulo III

#### Do Senado

#### Artigo 42.º

##### Definição e Composição

1. O Senado é o órgão de representação dos associados extraordinários da AAUL, incumbido de definir as linhas programáticas e estratégicas de actuação da AAUL, e de acompanhar e apreciar a sua execução.
2. O Senado é composto pelo conjunto dos Presidentes das Associações Académicas e de Estudantes que fazem parte da AAUL, ou os seus representantes legais.
3. O Senado é presidido pelo Presidente da Assembleia Magna de Estudantes.
4. A Direcção pode assistir aos trabalhos e é representada pelo seu Presidente.

#### Artigo 43.º

##### Competências

1. São competências do Senado:
  - a. Aprovar as linhas gerais, estratégicas e programáticas de orientação da Direcção da AAUL;
  - b. Deliberar sobre a constituição ou a participação da AAUL em outras pessoas colectivas de direito publico ou privado, com ou sem carácter lucrativo;
  - c. Coordenar a articulação da AAUL com as Associações Académicas e de Estudantes inseridas na Universidade de Lisboa;
  - d. Definir a articulação da AAUL com outras instituições representativas do movimento associativo;
  - e. Aprovar o seu regimento interno, as suas actas e criar comissões de trabalho especializadas;
  - f. Pronunciar-se sobre todas as matérias que lhe sejam remetidas pelos órgãos da AAUL;
  - g. Vincular a Direcção a determinada actuação, no plano político;

- h. Emitir pareceres vinculativos sobre a generalidade da actividade da Direcção da AAUL, designadamente sobre posições públicas;
    - i. Quaisquer outras constantes destes Estatutos.
  2. Cabe ao Senado emitir parecer não vinculativo:
    - a. Sobre o Plano de Actividades da Direcção;
    - b. Sobre o Relatório de Actividades da Direcção;
    - c. Sobre as propostas de alteração estatutária.
  3. Ao Senado fica reservado um poder de veto sobre a actividade da Direcção da AAUL, nas matérias referidas no número 1 do presente artigo.

Artigo 44.º  
Deliberações

As deliberações do Senado são tomadas por maioria relativa dos votos expressos dos membros presentes, sem prejuízo de disposição especial.

Artigo 45.º  
Reunião Ordinária

O Senado reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 46.º  
Reunião Extraordinária

O Senado reúne, extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada e não sujeita a alterações, a requerimento:

- a. De um terço dos associados extraordinários;
- b. Da Direcção
- c. Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência.

Artigo 47.º  
Convocação

1. O Senado é convocado pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias.
2. Em caso de urgência manifesta e reconhecida, o Presidente da Mesa convocará a reunião com quarenta e oito horas de antecedência.

Artigo 48.º  
Quórum

1. O Senado reúne, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de metade dos seus membros.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, o Senado reunirá, com poder deliberativo, trinta minutos depois, com o mínimo de um terço dos seus membros.

Capítulo IV  
Da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes

#### Artigo 49.º

##### Definição e Composição

1. A Mesa da Assembleia Magna de Estudantes é responsável por presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Magna e do Senado da AAUL.
2. A Mesa da Assembleia Magna é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários.
3. A Mesa do Senado é constituída pelo Presidente e pelos dois vice-presidentes.

#### Artigo 50.º

##### Competências

São competências da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes:

- a. Dirigir os trabalhos da Assembleia Magna de Estudantes e do Senado;
- b. Verificar a existência de quórum;
- c. Redigir as actas das reuniões e submete-las à votação;
- d. Divulgar as deliberações da Assembleia Magna e do Senado;
- e. Assumir as funções de comissão directiva interina, em caso de demissão da Direcção em que esta se recuse ou se torne impossível o funcionamento da mesma, até novas eleições;
- f. Apresentar propostas de alteração aos Estatutos.

#### Artigo 51.º

Competência dos membros da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes e sua falta

1. As competências dos membros da Mesa são definidas pelo Regimento Interno, aprovado em primeira reunião da Assembleia Magna de Estudantes.
2. No caso de falta dos membros da Mesa, a reunião será presidida pelo Presidente da Direcção ou, na falta deste, pelo estudante mais antigo da Universidade de Lisboa, presente na reunião.

#### Capítulo V

##### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 52.º

##### Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal da AAUL é o órgão fiscalizador da AAUL, em matéria financeira.
2. O Conselho é composto por um Presidente, dois vice-presidentes e dois relatores.

#### Artigo 53.º

##### Competências

São competências do Conselho Fiscal:

- a. Informar a Mesa da Assembleia Magna sobre as matérias, da sua competência, que julgar convenientes;
- b. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção Geral de qualquer irregularidade que detectar;
- c. Examinar, mensalmente, as contas da Direcção e verificar a sua exactidão;
- d. Apreciar o relatório de contas da Direcção, dar sobre ele o seu parecer fundamentado e apresenta-lo na reunião ordinária da Assembleia Magna;
- e. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Magna ou do Senado, sobre matérias da sua competência;
- f. Assistir a reunião da Direcção e do Senado, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário;
- g. Apresentar propostas de alteração aos Estatutos;
- h. Instaurar inquéritos à actuação financeira da Direcção, sempre que a Assembleia Magna ou o Senado o entenderem;
- i. Emitir parecer sobre alterações estatutárias ou regulamentos, sempre que se referirem a matérias da sua competência;
- j. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos Estatutos e Regulamentos;
- k. Requerer a convocatória de Assembleia Magna ou Senado sobre matérias da sua competência;
- l. Quaisquer outras constantes destes Estatutos.

#### Artigo 54.º

##### Competência dos membros do Conselho Fiscal

1. As competências dos membros do Conselho Fiscal são definidas no seu regimento interno, aprovado em primeira reunião.
2. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir às suas reuniões e assinar as respectivas actas.

#### Artigo 55.º

##### Responsabilidade e Independência

1. O Conselho Fiscal é um órgão independente, para com o qual a Direcção tem especiais deveres de transparência e lealdade.
2. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão, salvo a sua expressa discordância, exarada na acta da respectiva reunião.
3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com os órgãos sociais da AAUL em relação às matérias a que tenha concedido parecer favorável.

#### Artigo 56.º

##### Reuniões e quórum

1. O Conselho Fiscal reúne, mensalmente.
2. O Conselho Fiscal delibera com, pelo menos, três dos seus membros.



Capítulo VI  
Da Direcção

Artigo 57.º

Definição e Composição

1. A Direcção é o órgão executivo da AAUL, bem como de representação externa, que define e coordena as actividades da AAUL, de forma a cumprir as atribuições estatutariamente previstas, bem como as deliberações da Assembleia Magna e do Senado.
2. A Direcção é composta por um mínimo de sete e um máximo de onze elementos.
3. Na Direcção devem estar estudantes de, pelo menos, cinco Escolas da Universidade de Lisboa.
4. Os cargos de Presidente, Tesoureiro e Secretário Geral devem compreender estudantes de diferentes Escolas.

Artigo 58.º

Competências

São competências da Direcção:

- a. Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da AAUL;
- b. Prosseguir as atribuições da AAUL;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAUL;
- d. Planear, dirigir e coordenar as actividades da AAUL;
- e. Preservar, adquirir e administrar o património da AAUL, e gerir o seu espaço próprio;
- f. Elaborar e submeter a discussão e aprovação da Assembleia Magna, o Plano de Actividades e Orçamento da AAUL;
- g. Elaborar e submeter a discussão e aprovação da Assembleia Magna, o Relatório de Actividades e Contas da AAUL;
- h. Considerar as sugestões, recomendações e reclamações de qualquer associado;
- i. Disponibilizar toda a documentação necessária ao bom trabalho dos demais órgãos da AAUL;
- j. Apresentar propostas de alteração aos Estatutos;
- k. Exercer os direitos e deveres laborais, no caso de contratação de funcionários;
- l. Escolher os seus colaboradores;
- m. Aprovar a celebração de protocolos;
- n. Aprovar a celebração de contratos, nomeadamente de natureza comercial, negociando as suas condições;
- o. Cobrar as quotas aos seus associados extraordinários;
- p. Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Magna e do Senado, bem assim como dos órgãos universitários em que tenha lugar inerente;
- q. Entregar à Direcção que lhe suceder toda a documentação e haveres da AAUL, bem como o respectivo inventário;

- r. Requerer a convocatória de Assembleia Magna e Senado;
- s. Quaisquer outras constantes destes Estatutos.

#### Artigo 59.º

##### Competência dos membros da Direcção

1. As competências dos membros da Direcção são definidas em regimento interno, aprovado na primeira reunião do mandato.
2. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas deliberações, salvo a sua expressa discordância, exarada na acta da respectiva reunião.

#### Artigo 60.º

##### Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos expressos.

#### Artigo 61.º

##### Reunião Ordinária

A Direcção reúne, ordinariamente, de forma quinzenal.

#### Artigo 62.º

##### Reunião Extraordinária

A Direcção reúne, a título extraordinário, convocada pelo Presidente:

- a. Por sua iniciativa;
- b. A requerimento de um terço dos membros da Direcção;
- c. A requerimento do Conselho Fiscal, em matérias da sua competência.

#### Artigo 63.º

##### Convocação

As reuniões são convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de cinco dias consecutivos.

#### Artigo 64.º

##### Quórum

A Direcção reúne com a presença da maioria dos seus membros.

#### Artigo 65.º

##### Perdas de mandato e pedidos de exoneração

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente, que o submete a apreciação da Direcção, informando a Mesa da Assembleia Magna.
2. A exoneração da maioria dos membros da Direcção implica a perda de mandato e a realização de eleições intercalares, para eleição de nova Direcção, que completará o mandato anterior.

### **Título V**

## **Das Eleições**

### Capítulo I Disposições Gerais

#### Artigo 66.º

##### Princípios Fundamentais em matéria eleitoral

A AAUL, em matéria eleitoral, rege-se pelos seguintes princípios:

1. As listas concorrentes aos órgãos da AAUL e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.
2. Todos os órgãos da AAUL, quando actuem no âmbito dos presentes Estatutos, não podem interferir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.
3. No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista candidata.

### Capítulo II Do Processo Eleitoral

#### Artigo 67.º

##### Organização do Processo Eleitoral

1. A organização do processo eleitoral cabe à Comissão Eleitoral.
2. Constitui a Comissão Eleitoral o Presidente da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente, por cada órgão a que se candidata.
3. A organização do processo eleitoral, as competências e formas de funcionamento da Comissão Eleitoral, e todas as matérias relativas a actos eleitorais não reguladas pelos presentes Estatutos são reguladas por Regulamento Eleitoral, aprovado em Assembleia Magna de Estudantes, por proposta da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes.

#### Artigo 68.º

##### Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade eleitoral activa todos os Estudantes inscritos na Universidade de Lisboa.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo admitidos, em caso algum, votos por procuração.
3. Gozam de capacidade eleitoral passiva todos os associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.
4. Os casos de inelegibilidade estão previstos nestes Estatutos e na Lei.

## Artigo 69.º

### Incompatibilidades

1. É incompatível o desempenho de funções na Direcção da AAUL com o desempenho de funções na Direcção de qualquer dos associados extraordinários
2. Nenhum candidato pode acumular cargos em diferentes órgãos da AAUL.

## Artigo 70.º

### Das listas candidatas

1. As candidaturas para os órgãos da AAUL são apresentadas à Mesa da Assembleia Magna de Estudantes pelos próprios candidatos organizados em listas até oito dias consecutivos antes do acto eleitoral, devendo cada lista conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AAUL.
2. Os requisitos das listas candidatas constam do Regulamento Eleitoral

## Artigo 71.º

### Da campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral decorre na semana imediatamente anterior à data de realização do acto eleitoral e decorre, somente, no espaço da Universidade de Lisboa.
2. As regras de utilização de meios e espaços para fins eleitorais são definidas no Regulamento Eleitoral.

## Artigo 72.º

### Do acto eleitoral

1. O acto eleitoral decorre durante dois dias consecutivos, em duas sessões da Assembleia Magna de Estudantes eleitoral, das oito horas e trinta minutos às 23 horas.
2. Na noite entre os dois dias de votação, as urnas devem ser depositadas na esquadra da PSP ou GNR a decidir pela Comissão Eleitoral.
3. A eleição da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes e da Direcção é feita por sufrágio directo, secreto e universal. É eleita a lista que obtiver a maioria dos votos expressos.
4. A eleição do Conselho Fiscal é feita por sufrágio directo, secreto e universal, sendo os seus cargos distribuídos através do método da média mais alta de Hondt.
5. Funcionará uma secção de voto em cada instituição da Universidade de Lisboa. Cada eleitor deve exercer o seu direito de voto na instituição em que está inscrito.
6. As demais questões relativas ao processo eleitoral, designadamente as relativas à organização das mesas de voto, aos boletins de voto, aos cadernos eleitorais, à identificação dos eleitores, ao apuramento dos resultados e aos recursos são previstas no Regulamento Eleitoral.

## Artigo 73.º

Do encerramento do processo eleitoral e tomada de posse

1. Do acto eleitoral é lavrada uma acta com os resultados da votação, assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes e atestada pelos membros da Comissão Eleitoral.
2. A tomada de posse dos órgãos eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes em funções, em sessão pública, no prazo máximo de quinze dias consecutivos após as eleições.

## **Título VI**

### **Disposições Finais e Transitórias**

#### Artigo 74.º

##### Plano de Actividades e Orçamento

1. A Direcção deve apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Magna de Estudantes o Plano de Actividades e Orçamento, conforme disposto nos presentes Estatutos, até ao 30.º dia posterior ao início do seu mandato.
2. O Plano de Actividades e Orçamento, ainda que em execução, pode ser revisto por deliberação da Assembleia Magna de Estudantes, sob proposta da Direcção e com necessário parecer do Senado, conforme disposto nos presentes Estatutos.

#### Artigo 75.º

##### Relatório de Actividades e Contas

A Direcção deve apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Magna de Estudantes o Relatório de Actividades e Contas, conforme disposto nos presentes Estatutos, até ao 30.º dia anterior ao final do seu mandato.

#### Artigo 76.º

##### Alterações estatutárias

1. A alteração dos Estatutos exige o voto favorável de três quartos dos associados ordinários presentes em reunião da Assembleia Magna de Estudantes, expressamente convocada para esse fim, contando com a presença de, pelo menos, (?) estudantes da Universidade de Lisboa.
2. As propostas de alteração dos Estatutos deverão ser apresentadas por qualquer dos órgãos sociais da AAUL, ou por (?) associados ordinários.

#### Artigo 77.º

##### Dissolução e Liquidação

1. A dissolução da AAUL requer o voto favorável de quatro quintos dos associados ordinários presentes, em reunião da Assembleia Magna de Estudantes, expressamente convocada para esse fim, contando com a presença de, pelo menos, (?) estudantes.

#### Artigo 78.º

##### Interpretação e Integração de Lacunas

1. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com as normas do Código Civil e os princípios gerais do Direito português.
2. As omissões dos presentes Estatutos que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais sê-lo-ão por deliberação dos associados ordinários, em reunião da Assembleia Magna de Estudantes.

#### Artigo 79.º

##### Aprovação dos Estatutos

Os presentes Estatutos são aprovados por uma Assembleia Magna de Estudantes, expressamente convocada para o efeito, com a presença de, pelo menos, (?) estudantes, por uma maioria absoluta dos votos expressos.

#### Artigo 80.º

##### Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação.

---

## *Índice*

### Título I – Disposições Gerais

Capítulo I – Denominação, Duração, Sede, Natureza e Símbolos

Capítulo II – Do Património

### Título II – Dos Princípios Fundamentais e Atribuições

Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais

Capítulo II – Das Atribuições

### Título III – Dos Associados

Capítulo I – Dos Associados Ordinários

Capítulo II – Dos Associados Extraordinários

Capítulo III – Dos Associados Honorários

### Título IV – Dos Órgãos

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Da Assembleia Magna de Estudantes

Capítulo III – Do Senado

Capítulo IV – Da Mesa da Assembleia Magna de Estudantes

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Capítulo VI – Da Direcção

### Título V – Das Eleições

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Do Processo Eleitoral

### Título VI – Disposições Finais e Transitórias